

Equipado
a pedido do autor -
29/08/13



FOLHA Nº 03
DATA 24/09/2013
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 940/2013

Interessado: Vereador Renzo de Vasconcelos
Projeto de Lei nº 063/2013

Assunto: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da sede municipal de ensino do município de Colatina e das outras jurisdições.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

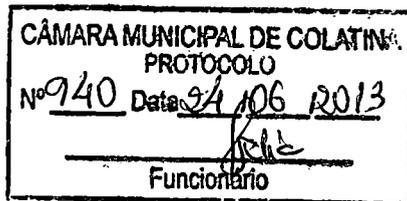
[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 24/10/2013
RUBRICA febo

PROJETO DE LEI Nº 63/2013



EMENTA – DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, APROVA:

Art. 1.º Os prédios escolares da rede municipal de ensino de Colatina deverão ser avaliados todos os anos entre os meses de outubro e dezembro por Comissão Multidisciplinar de infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por profissionais da Prefeitura Municipal como engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

§ 2º. Deverá a Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar convidar para fazer partes destas avaliações uma equipe do Corpo de Bombeiros Militar, para apresentação do laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do imóvel e suas respectivas instalações e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a prevenção de incêndio ou outro tipo de sinistro.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

- I. Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II. Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento até o dia 20 de Dezembro de cada ano letivo;
- III. Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada unidade:
 - a. Características de espaço físico;
 - b. Modalidade de ensino;
 - c. Metodologias educacionais;
 - d. Condições estruturais e ambientais do imóvel para desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
 - e. Analisar as condições mínimas de segurança, higiene, conforto, acessibilidade para pessoas com deficiências.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA 24/06/2013
RUBRICA [assinatura]

Art. 3.º O Poder Público Municipal encaminhará para a Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de Colatina, para ciência, e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4.º O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos artigos primeiro e segundo da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Do Projeto Final, após submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, este deverá ser enviado à Câmara de vereadores para sua ciência.

Art. 5.º Somente será liberado para as aulas os estabelecimentos de ensino que obtiverem a aprovação e autorização com Conselho Municipal de Educação, a qual deverá ser dada antes do início do ano letivo.

Art. 6.º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação.

Art. 7.º A não regulamentação da presente lei no prazo estabelecido no artigo anterior ou a não aplicação da presente lei até o ano subsequente configura a infração político-administrativa do Prefeito prevista no art. 102, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A infração a que se refere o caput deste artigo estará sujeita ao julgamento da Câmara de vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal.

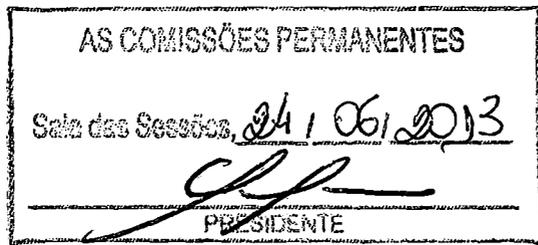
Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em 24 de Junho de 2013.


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador - Autor



Policito o arquivamento da presente proposi-
ção

Colatina, 29/08/2013



RENZO DE VASCONCELOS
AUTOR

Conforme o pedido do autor mesautor,
Arquive-De.

Colatina, 29/08/2013



PRÉSIDENTE
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 009
DATA 24/06/2013
RUBRICA Jche

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que não mais ocorram situações desagradáveis, as quais assistimos na 2ª Edição do Jornal Televisivo da TV Noroeste que nos mostrou como se encontra a Escola Fazenda Riba no interior do município de Colatina.

Um pequeno educandário que através da própria reportagem nos mostrou que está faltando carteiras para os alunos, as que existem estão quebradas, as salas de aulas estão pequenas para receber o número de alunos que este ano será maior, porque esta Escola só atenderá em apenas um turno.

Não existe bebedouro para as crianças, as paredes da escola estão com algumas infiltrações, a parte elétrica existem locais deficientes e podem trazer riscos as crianças que lá estudam, as salas são pequenas para tantos alunos e não possuem nem ao menos um ventilador de teto, o pátio que serve para as crianças no recreio não é devidamente calçado, muito pelo contrário, com muitos buracos e pouca sombra.

Na reportagem da TV Noroeste do dia 15/02, a Prefeitura Municipal de Colatina foi procurada e informou que as carteiras novas estavam por chegar e que iria ser enviada uma equipe para conversar com as famílias daqueles pequenos alunos e assim definir quando será realizada a **reforma da Escola**, pois o Governo Federal já liberou cerca de 12 mil reais para a conclusão.

Porém, tudo isso que acabamos de relatar foi constatado no dia 15 de Fevereiro próximo passado, ou seja, as aulas já começaram e isso tudo deveria ser visto pela Prefeitura Municipal de Colatina através da Secretaria de Educação, antes do início das aulas.

Solicito aos nobres pares que aprovelem este Projeto para que já no próximo ano letivo não mais aconteça estes momentos desagradáveis principalmente para as crianças que esperam por iniciar seus estudos em instalações que dão o mínimo de dignidade e respeito para eles que representam o futuro de nosso município e através da Comissão Permanente de Educação e Saúde faremos uma visita aquela Escola e outras do interior para certificarmos da realidade de cada uma.

Sala das Sessões

Em 24 de Junho de 2013.


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador - Autor

Colatina, 25 de julho de 2013.

Parecer em Separado do Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Vereador Antônio Junca Bragato

Assunto: Manifestação a cerca do Projeto de Lei nº. 63/2013, de autoria do Vereador Renzo de Vasconcelos, que Dispõe Sobre "A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposição foi protocolada sob o nº. 940 nessa Casa no dia 24/06/2013, sendo posteriormente encaminhada as Comissões Permanentes para emissão dos respectivos pareceres.

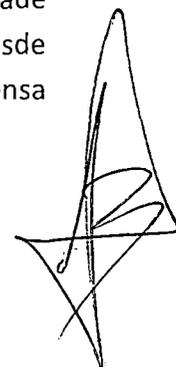
Na qualidade de Membro da Comissão Permanente supra citada, na reunião do dia 18 de julho, solicitei "VISTAS", do projeto para fazer uma melhor análise e posteriormente emitir minha opinião.

O presente Projeto de Lei a meu entender tem por objetivo principal trabalhar com a prevenção, haja vista que prevê uma avaliação dos prédios escolares da rede municipal de ensino do Município de Colatina nos meses de outubro a dezembro.

A proposição apresentada pelo nobre Vereador Renzo de Vasconcelos, é louvável e merece uma análise aprofundada.

No tocante a avaliação, a mesma será acompanhada por uma Comissão Multidisciplinar de infraestrutura que será constituída pelo Poder Público desse município e composta por servidores da prefeitura o que não acarretará aumento de despesa, pois os servidores designados para tais atividades poderão desempenhar tais avaliações durante suas jornadas de trabalho.

Em visita recente a escolas de nosso município, pude verificar que algumas não estão em condições de segurança e higiene para nossos alunos, ou seja, necessitam de reparos/manutenções; prova disso é que o Ministério Público de nossa cidade procedeu com uma vistoria junto as mesmas e identificou várias irregularidades desde sistema hidráulico, a elétrico sendo tais irregularidades veiculadas pela imprensa escrita e televisiva.



Como sabemos, as aulas escolares têm períodos de recesso normalmente nos meses de dezembro a fevereiro, onde é possível fazer tais avaliações e reparos sem prejudicar os alunos quanto a frequência escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 prevê que:

“ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

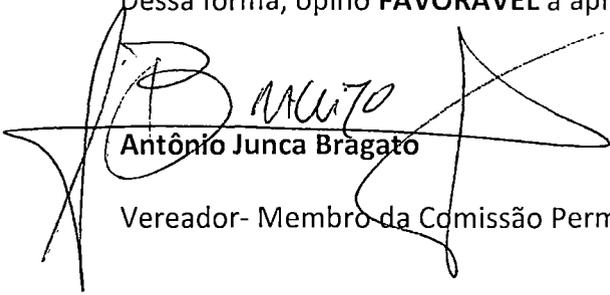
Citamos ainda:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; “

Como já narrado, a proposição vêm de encontro com os anseios da população (pais) que terão mais tranquilidade ao saber que estão deixando seus filhos em escolas que estão sendo vistoriadas por profissionais qualificados e que evitarão que catástrofes venham a ocorrer, fazendo um trabalho preventivo evitando que vidas sejam ceifadas caso ocorra alguma catástrofe nos prédios públicos.

Dessa forma, opino **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei nº 63/2013.



Antônio Junca Bragato

Vereador- Membro da Comissão Permanente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER – PROJETO DE LEI N.º 63/2013

Em referência ao projeto de lei 63/2013 que dispõe sobre avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do município de Colatina devo afirmar que considero o assunto de relevância pública, pois interfere de modo positivo nas condições de ensino-aprendizagem de nossos munícipes;

Porém passo a considerar que o conceito geral do projeto deverá sofrer mudanças para garantir o objetivo proposto. O projeto de lei deve sofrer modificações para ganhar um conceito que associa INFORMAÇÃO - PLANEJAMENTO - DECISÃO DEMOCRÁTICA - ORÇAMENTAÇÃO - AÇÃO.

Para tanto sugiro o texto em anexo em modificação ao original.

Sala das sessões,
Colatina/ES, 01 de agosto de 2013.


Marco Canni
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 063/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Junho de 2013, de autoria do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que dispõe sobre avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do Município de Colatina e da outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/06/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, a realização anual de avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais.

Entretanto, há uma grande dificuldade para atender as solicitações sugeridas no respectivo projeto, uma vez que tais avaliações dependem de outras instituições não ligadas diretamente ao Poder Executivo, quem seja, Corpo de Bombeiro Militar.

Ressalta-se ainda que o Poder Executivo Municipal não possui meios para obrigar o Corpo de Bombeiro a proceder a avaliação no prazo determinado por lei municipal, uma vez que trata-se de instituição estadual subordinada diretamente a pessoa jurídica do Estado do Espírito Santo.

Além do mais o Município de Colatina possui gestores que são responsáveis por prestarem informações a Secretaria Municipal de Educação de como estão as condições físicas e ambientais das escolas, não havendo, assim, necessidade de uma lei para definir sobre o referido assunto.

PELO EXPOSTO, esta Comissão, pela maioria de seus membros, é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2013**.

Sala das sessões, em 18 de Julho de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MqEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 063/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Junho de 2013, de autoria do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que dispõe sobre avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do Município de Colatina e da outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/07/2013.

Este é o Relatório.

Visa o presente projeto de lei que seja realizado anualmente avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais.

Ocorre que há uma grande dificuldade para atender as solicitações sugeridas no respectivo projeto, uma vez que tais avaliações dependem de outras instituições não ligadas diretamente ao Poder Executivo, quem seja, Corpo de Bombeiro Militar.

Do mais é importante salientar ainda que o Poder Executivo Municipal possui gestores que são responsáveis por prestarem informações a Secretaria Municipal de Educação de como estão as condições físicas e ambientais das escolas, não havendo, assim, necessidade de uma lei para definir sobre o referido assunto.

PELO EXPOSTO, esta Comissão, pela maioria de seus membros, é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2013**.

Sala das sessões, em 25 de Julho de 2013.

LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
VICE-PRESIDENTE


ALCENIR COUTINHO
MEMBRO

